



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.468, DE 03 DE ABRIL DE 2023.



**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO
NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS
REGULAMENTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística; e

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prorroga a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a transição do Município de Bom Jardim para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e autárquica, inclusive os fundos municipais do Poder Executivo do Município de Bom Jardim poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autoridade competente relizar a abertura formal, do procedimento administrativo licitatório, no protocolo da Prefeitura do Município de Bom Jardim até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e autárquica, inclusive os fundos municipais do Poder Executivo do Município de Bom Jardim deverão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos processos em que a autoridade competente relizar a abertura formal, do procedimento administrativo licitatório, no protocolo da Prefeitura do Município de Bom Jardim, após o dia 31 de março de 2023.

Art. 4º - Quando a Administração realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta licitação, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Bom Jardim até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 03 DE ABRIL DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO